



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 053227896

Ref.: Ofício SGP-12 nº 715/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento CCJ nº 16/2021, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação a respeito dos questionamentos referentes aos cadastros familiares da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 05/11/2021, às 19:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053227896** e o código CRC **98D9CA81**.

Relatório Social

Página 1 de 2

PROGRAMA: URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

1. Área/ Loteamento: Muzambinho

2. Referência: Ofício SGP12 n. 715/2021.

3. Relato da Situação:

A fim de subsidiar resposta ao Ofício disposto em doc. Nº 052492318, temos a informar que estão sendo atendidas as famílias da Comunidade Muzambinho parcialmente, em conformidade com a Lei Nº12.527 - Lei de Acesso à Informação (LAI), apresentamos dados quantitativos:

Número de Cadastro das famílias:	Número de atendimento definitivo:	Número de atendimento provisório Auxílio Aluguel:	Número de atendimento cancelado:
221	14	1	1

Tendo em vista o exposto em ofício inaugural em doc. [052492318](#), encaminhamos o presente com as informações solicitadas quanto a área denominada Favela comunidade Muzambinho, situada às margens direita e esquerda do córrego das Águas Espreiadas – trecho aproximado de 100 metros à jusante da AV. Muzambinho, altura do número 442.

A área Muzambinho faz parte das 16 áreas diretamente beneficiadas pela Operação Urbana Consorciada Água Espreiada – OUCAE cabe informa que o perímetro da área em questão não foi objeto de intervenção de obras até o momento.

As Operações Urbanas são projetos urbanos, aprovados por leis específicas, implementadas através de parcerias entre a Prefeitura, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Estão baseadas em três níveis institucionais:

Nível Federal – Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade;

Nível Municipal – Lei nº 16.050/14 - Plano Diretor Estratégico;

Nível Municipal / local – Leis específicas de cada Operação;

No nível municipal local, a OUCAE se fundamenta na seguinte legislação:

3. Relato da Situação



Relatório Social

Página 2 de 2

PROGRAMA: URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – Lei 13.260/01;

Operação Urbana Consorciada Água Espraiada – Lei 15.416/11;

No período de outubro de 2009 a novembro de 2010 foram cadastrados os imóveis e as famílias residentes nessas 29 áreas.

A lei 13.260/2001, já citadas, assegura, por meio da OUCAE, o atendimento habitacional às famílias removidas dentro do perímetro de intervenção que compreende um total de 29 áreas, sendo 16 diretamente beneficiadas e 13 indiretamente beneficiadas.

A intervenção da Secretaria de Habitação do Município de São Paulo – SEHAB nas áreas que integram a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada data de 2008, quando, em decorrência de incêndios foi realizado o cadastramento das famílias atingidas e o encaminhamento para o Auxílio Aluguel.

As 14 famílias da área Muzambinho removidas pela subprefeitura Jabaquara por risco R3- Alto processo N°2008-0.212.631-2, cujos cadastros dataram de 2008 receberam o atendimento definitivo no Empreendimento Pérola Biyngton, conforme tabela acima.

Temos 01 família no atendimento provisório Auxílio Aluguel por se tratar de remoção por risco processo tratado no processo n° 2013-0.173.698-4 e 01 família com o atendimento cancelado por ausência de saque em 2011.

As áreas diretamente beneficiadas são aquelas objeto de remoção, cujas famílias devem ser atendidas por meio de HIS. Já as áreas indiretamente beneficiadas são as que, a priori, não sofrerão remoção total, podendo ser parcialmente removidas, por necessidades de obras.

Sem mais, colocamo-nos à disposição ao que se fizer necessário.

30 / 09 / 2021

Data

Danielle Cristina de Andrade Abranches

Assistente Social
CRESS-SP 66459



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ORDEM INTERNA PREFEITO - PREF Nº 1 DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece orientações sobre procedimentos para a remoção preventiva de moradores em áreas de risco geológico no Município de São Paulo.

ORDEM INTERNA 1/13 PREF

DATA: 9 de janeiro de 2013

DIRIGIDA ÀS : Subprefeituras e às Secretarias Municipais.

ASSUNTO: Orientações sobre procedimentos para a remoção preventiva de moradores em áreas de risco geológico no Município de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto 47.534, de 01.08.2006, que reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil, constituído por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por entidades privadas e pela comunidade;

CONSIDERANDO que são objetivos do Sistema Municipal de Defesa Civil planejar e promover defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, atuar na iminência e em situações de desastres, prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres;

CONSIDERANDO que a direção do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Prefeito do Município;
é exercida, em seu nome, por meio da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, presidida pelo
Coordenador Geral de Defesa Civil;

CONSIDERANDO os critérios adotados para a realização do mapeamento de riscos no Município de São Paulo, caracterizando as áreas de risco geológico como aquelas sujeitas a escorregamentos em encostas e solapamento (erosão) das margens de córregos, classificadas em Risco Muito Alto (R4), Alto (R3), Médio (R2) e Baixo (R1), de acordo com o grau de probabilidade de ocorrência de processos de instabilização.

DETERMINO:

1. As ações de remoção preventiva de moradores em áreas de risco geológico, inclusive mediante determinação judicial, bem como de atendimento emergencial em caso de desastres observarão disposto nesta Ordem Interna.

2. Consideram-se "áreas de risco geológico", para fins de remoção preventiva de moradores com base nesta Ordem Interna, aquelas associadas a escorregamentos em encostas e ao solapamento (erosão) das margens de córregos.
- 2.1 A análise da situação de risco geológico deverá ser feita pelo geólogo ou engenheiro da Subprefeitura da área respectiva, devidamente capacitado, que se manifestará, em parecer fundamentado, sobre a probabilidade de ocorrência de desastre, de acordo com a classificação definida pelo mapeamento de riscos no Município de São Paulo, avaliando a possibilidade de restabelecimento das condições de segurança no local e sugerindo providências necessárias para tal fim.
- 2.2 O Subprefeito encaminhará cópia do parecer ao Coordenador Geral de Defesa Civil e ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, para conhecimento, devendo elaborar plano detalhado de intervenção para a eliminação do risco, seja com obras de recuperação das condições de segurança do local, seja mediante o isolamento ("congelamento") da área, segundo uma ordem de prioridades que for estabelecida em planejamento.
- 2.3 Caso o risco seja classificado como Risco Muito Alto (R4) ou Alto (R3) e não puderem ser restabelecidas, prontamente, as condições de segurança no local, o parecer indicará necessariamente, o número exato de moradias a serem interditadas.
- 2.3.1 Os moradores serão notificados da interdição e instados a retirarem-se imediatamente do local, seja área pública ou particular.
- 2.3.2 O Auto de Interdição deverá identificar o morador e, caso haja recusa em tomar ciência expressa da interdição, o agente vistor deverá certificar essa circunstância e colher a assinatura de duas testemunhas, devidamente identificadas e qualificadas (nome completo, endereço, documento de identidade).
- 2.3.3 A interdição deverá ser documentada com fotos e/ou imagens que permitam a identificação das moradias interditadas, devendo ser afixadas faixas e cartazes indicando tratar-se de local sujeito a risco de acidentes.
- 2.3.4 Na hipótese do morador não ser encontrado, o agente vistor certificará essa circunstância no Auto, sem prejuízo da colocação das faixas e cartazes indicativos da interdição, devendo retornar ao local para proceder à sua devida notificação.
- 2.3.5 O Subprefeito poderá, conforme o caso, requisitar auxílio à Guarda Civil Metropolitana - GCM e Polícia Militar - PM para fazer valer a ordem de interdição, tendo em vista a indisponibilidade do direito à vida e a necessidade de zelar pela integridade física dos moradores, sem prejuízo da lavratura do boletim de ocorrência policial por crime de desobediência.
- 2.4 Em se tratando de área particular, além da interdição, deverá ser observado o quanto disposto no item 6.2, da Lei Municipal 11.228, de 26 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações - COE).

2.5 Tratando-se de área pública, a remoção preventiva dos moradores observará o seguinte procedimento:

2.5.1 A Supervisão de Habitação das Subprefeituras cadastrará os moradores cujas moradias tiverem sido interditadas, prestando-lhes, eventualmente, a devida assistência quanto às suas necessidades básicas.

2.5.2 O Subprefeito determinará a autuação de processo administrativo, devidamente instruído com parecer elaborado pelo geólogo ou engenheiro, o plano de intervenção para a eliminação do risco, Autos de Interdição, as fotos e/ou imagens das moradias interditadas, os "croquis" ou as plantas de localização, o cadastro dos moradores e, eventualmente, o boletim de ocorrência policial, encaminhando-o para a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP.

2.5.3 A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP analisará os processos para verificar se foram devidamente instruídos e, sobretudo, analisar o plano de intervenções proposto mediante ao risco constatado, encaminhando-os para a Superintendência de Habitação Popular - HABI, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, caso seja aprovado o plano de intervenção na área para a eliminação do risco.

2.5.4 Caberá à Superintendência de Habitação Popular - HABI cadastrar e atender os moradores das áreas públicas sujeitas a risco geológico cujas moradias tiverem sido interditadas, podendo acessar em situações de emergências verba destinada para este fim e conceder auxílios financeiros diretos, de acordo com a solução mais adequada em cada caso, tendo em vista o plano de intervenção para eliminação do risco (incluindo a possibilidade de retorno ao local), o perfil sócio-econômico dos moradores desalojados e a disponibilidade de vagas em unidades habitacionais, atendidas as exigências legais.

2.5.5 Para o atendimento a que se refere o item anterior, a Superintendência de Habitação Popular - HABI poderá solicitar junto à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a disponibilização dos recursos que entender necessário.

2.5.6 Se não houver concordância dos moradores para retirarem-se do local interditado, o processo deverá retornar à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP que o encaminhará ao Departamento de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio (DEMAP), da Procuradoria Geral do Município - PGM, para a adoção das providências cabíveis, incluindo a reintegração de posse.

2.6 A Superintendência de Habitação Popular - HABI também atenderá os moradores das áreas de risco quando sua remoção preventiva for determinada judicialmente, observando-se, no que couber, disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5.

3. O processo de eliminação/minimização do risco geológico não se expira com a efetivação da remoção das moradias, tendo em vista a implantação do plano de intervenções proposto pela Subprefeitura e autorizado pela SMSP. Todos os atos e decisões tomadas deverão se ater especificamente ao local e a situação, não se admitindo que se estenda a fatos novos ou situações locais que não façam parte da mesma.

4. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS prestará o devido apoio às Subprefeituras, disponibilizando, sempre que necessário, o material destinado ao atendimento social.
5. Uma vez realizada a remoção preventiva, caberá aos órgãos da administração municipal e aos agentes fiscalizadores adotar os procedimentos necessários ao combate das ocupações irregulares, com o fim de garantir o uso regular do solo e a preservação das áreas de interesse ambiental, nos termos do disposto na Ordem Interna 03/2008-PREF.G.
6. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Ordem Interna 1/2006-PREF.G.
7. Publique-se e cumpra-se.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Divisão Regional de Trabalho Social - Sudeste**

Rua São Bento 405, 7º andar, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-000

Telefone: 3322-4512

PROCESSO 6010.2021/0003001-7**Informação SEHAB/DTS-SUDESTE Nº 052917028**

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

À SEHAB/CTS- Sr. Coordenador**A/C SEHAB/DTS Sudeste- Sr. Diretor Fernando Marcos**

Em resposta ao solicitado, encaminhamos relatório técnico com as informações referentes à área Muzambinho vide 052914280.

Declaramos que a munícipe Zenaide Moreira da Silva é cadastrada desde 2009 em imóvel selado sob nº 001/0025 A na referida comunidade.

Juntamos ainda, a Ordem Interna 1/13 Pref. que versa sobre os procedimentos para a remoção preventiva de moradores em áreas de risco geológico no Município de São Paulo.

Era o que tínhamos a expor, seguimos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela da Silva Leite, Assistente Social**, em 01/10/2021, às 12:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paula de Melo Lima Santos, Coordenador(a)**, em 01/10/2021, às 13:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcos Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 01/10/2021, às 14:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052917028** e o código CRC **CC238D7A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Coordenadoria de Trabalho Social - CTS

Rua São Bento 405, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-000

Telefone: 3322-4614

PROCESSO 6010.2021/0003001-7

Encaminhamento SEHAB/CTS Nº 053030627

São Paulo, 04 de outubro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa / Vereador Alessandro Guedes.

Assunto: Requerimento CCJ nº 16/2021, solicitando informações referentes aos cadastros familiares da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.

À

SEHAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Com as informações prestadas pela Divisão Regional de Trabalho Social/DTS - Sudeste (SEI nºs 052914280/052916992/052917028), restitui-se o presente expediente para prosseguimento.

Atenciosamente,

Rodney Vicente de Souza

Coordenador

Coordenadoria de Trabalho Social/CTS



Documento assinado eletronicamente por **Rodney Vicente de Souza, Coordenador(a) I**, em 05/10/2021, às 11:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053030627** e o código CRC **F346306C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003001-7

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 053091427

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sr. Procurador

Em face das informações apresentadas pela Coordenadoria de Trabalho Social - SEHAB/CTS, link 053030627, retornamos o presente em atendimento ao solicitado no documento SEI n.º 052492339.

Atenciosamente,

ALBERTO OHNUKI JÚNIOR

Chefe de Gabinete
SEHAB/CG



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior, Chefe de Gabinete**, em 07/10/2021, às 14:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053091427** e o código CRC **2E3E56FF**.